



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

LEI N.º 1.987, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2027, no Município de Espinosa - MG, e dá outras providências.

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2027, no Município de Espinosa - MG, para o contribuinte que efetuar o pagamento em cota única, com vencimento em 30 de abril de 2027.

§ 1º - O contribuinte que não optar pelo pagamento com desconto previsto no *caput* deste artigo poderá quitar o imposto, sem direito a qualquer desconto, mediante uma das seguintes modalidades:

I - pagamento parcelado em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimentos em 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho de 2027;

II - pagamento integral em cota única, sem desconto, com vencimento em 30 de junho de 2027.

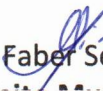
§ 2º - O desconto previsto no *caput* não se aplica ao contribuinte que efetuar o pagamento em cota única fora do prazo nele estabelecido, ainda que dentro do exercício de 2027.

Art. 2º - As guias de recolhimento do IPTU, referentes ao exercício de 2027, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, com a devida indicação dos vencimentos e valores correspondentes a cada uma das modalidades de pagamento previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Espinosa - MG, 11 de agosto de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal



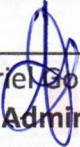
Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei Ordinária de n.º 1.987/2026, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

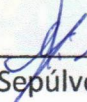
Espinosa - MG, 06 de agosto de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal

SANÇÃO

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a Lei Ordinária de n.º 1.987/2026 – “Dispõe sobre concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2027, no Município de Espinosa - MG, e dá outras providências.”

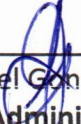
Espinosa - MG, 11 de agosto de 2026.


Nilson Fáber Sepúlveda
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da legislação vigente e procedi com a sua publicação na forma legal.

Espinosa - MG, 11 de agosto de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal